Ementa: Estabelece processo para a fixação dos currículos dos diversos cursos mantidos pela Universidade e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernam-

buco, no uso de suas atribuições,

considerando que, com o advento da Lei de Diretrizes e Ba-ses da Educação Nacional, e de tôda a reforma de ensino universitário que se seguiu, os currículos dos cursos de graduação da Universidade demandam especial exame para verificar sua adequação à nova

considerando que, sendo matéria regimental, os curriculos plenos dos cursos de graduação devem constar dos regimentos, das unidades universitárias:

considerando que, pelo processo normal de adaptação das regras regimentais novo ordenamento universitário, pelo sistema do discussão e aprovação exigido pelo Estatuto da Universidade, e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, esta adaptação curri cular demanda longo tempo:

considerando que, pela premência dos prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei de reforma universitária, e pela urgência de fixação definitiva dos novos currículos, exige a situação providências

excepcionais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Os cursos de graduação e de formação profissional mantidos pela Universidade deverão ter seus currículos plenos aprovados pelo Conselho Universitário para vigência no ano letivo de 1967 e seguintes, antes do início dos trabalhos escolares des-

te ano. Parágrafo único - Ficam considerados sem nenhum efeito, par ra o ano letivo de 1967 e seguintes, os curriculos plenos atualmen-

te em vigor na Universidade.

Art, 2º - Dentro de dez (10) dias, a contar da aprovação desta Resolução pelo plenário do Conselho, todas as unidades univer sitárias deverao ratificar, por escrito, contando-se o prazo da da ta da entrada da comunicação no protocolo da Reitoria, os currículos plenos para valerem a partir do ano letivo de 1967.

- § 1º Na fixação dos curriculos a que se refere êste artigo, cala unidade deverá especificar:
  - a) a seriação de matérias de ensino; ~ b) quais as matérias de ensino que são do curriculo míni.

c) quais as matérias que são do curriculo complementar; mo: 1) quais as que são vinculadas a cargos de professor catedrático, as disciplinas e cadeiras e as disciplinas de curso.

- § 2º fodas as matérias de ensino dos curriculos mínimos serão mencionadas com observância literal da momentlatura fixada pelas correspondentes resoluções do Conselho Federal de Educação.
- § 3º Quando a matéria de ensino corresponde a uma cadei ra, não havendo, porém, exata sinonímia entre as respectivas epigra fes, se fará expressa referência ao fato e a cadeira passará autora ticamente a ter a epígrafe que lhe corresponde no currículo mínimo. § 42 - A Reitoria dará tôda a assistência que se fizer necessária, às Diretorias e Coordenações da Unidades, através do Co

Gabinete do Reitor, do Departamento de Extensão Cultural e da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, para que o levantamento dos currículos seja feito no prazo previsto neste artigo.

Art. 3º - Tóda a matéria recebida no Protocolo da Reitoria ro

ferente à organização curricular, terá nota de Urgente.

§ 12 - O Serviço de Comunicações remeterá os processos, ato contínuo, à Secretaria do Conselho Universitário, que os distribuirá, dentro em 24 horas, aos membros da COSUCAE designados relato

§ 2º - uaisquer diligências solicitadas pelos relatores de matérias curriculares terão preferência sobre quaisquer outras, na Secretaria do Conselho, nos demais órgãos da Reitoria, e nas Unida

Art. 42 - As sessões de 9 a 16 de fevereiro, da COSUCAE, terão como ordem do dia preferencial, a discussão dos curriculos ple

nos dos cursos de graduação da Universidade.

§ 12 - A segunda discussão da matéria será feita conjuntamente com a Comissão de Legislação e Normas, em reunices especiais, nas sextas-feiras, dias 10 e 17 de fevereiro, para fixação dos textos das Resoluções que estabelecem os novos curriculos.

§ 22 - A discussão final, em plenário, será procedida na reunião ordinária do onselho Universitário, passam a ter vigência provisória a partir da data da sua aprovação, sendo remetidos, ametes do início do ano letivo, ao Conselho Federal de Educação, por cumprimento das exigências legais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Universitário, em 27 de janeimo de 67.

a) Murilo Humberto de Barros Guimarães - Reitor,